

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS CRATO

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATO – GESTÃO 05/2023-05/2024

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil no campus Crato 05/2023-05/2024. Ficam convocados os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados e do curso Técnico Subsequente em Agropecuária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Crato – Campus Crato a participarem da eleição conforme as regras estabelecidas abaixo:

1. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1- O processo eleitoral obedecerá a este Edital, respeitando as normas aqui descritas.

2. DOS CANDIDATOS

Art. 2 - Podem se candidatar para os cargos das Diretorias do Grêmio Estudantil todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes do corpo discente dos Cursos Técnicos Integrados e Técnico Subsequente em Agropecuária do IFCE campus Crato.

3. DA INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3 - Podem se candidatar quaisquer estudantes regularmente matriculados e frequentes do corpo discente dos Cursos Técnicos Integrados e do curso Técnico Subsequente em Agropecuária do IFCE - Campus Crato.

I - As chapas serão compostas por **11 membros**, devidamente distribuídos em seus respectivos cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral
- 1º Secretário
- Tesoureiro-Geral
- 1º Tesoureiro
- Diretor Social
- Diretor de Imprensa
- Diretor de Esportes
- Diretor de Cultura
- Diretor de Saúde e Meio Ambiente

Art. 4 - As atribuições e descrições de cada cargo estão descritas no Estatuto do Grêmio Estudantil.

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS CRATO

Art. 5 - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar:

- I. Ficha de inscrição da chapa com dados e assinatura de cada um dos membros, conforme ANEXO I.
- II. Termo de Autorização preenchido e assinado por responsável, conforme ANEXO II.
- III. Plano de gestão que contemple as propostas para atividades de ensino, cultura, combate a todos os tipos de opressão e formação política para o corpo estudantil.

Parágrafo Único: Somente serão aceitas inscrições de chapas completas com os 11 membros de acordo com o Art. 3.

Art. 6 - As inscrições de chapa deverão ocorrer conforme a data do Cronograma deste Edital, inscrevendo-se presencialmente com os membros da Comissão Eleitoral através da ficha de inscrição.

Parágrafo Único: Os termos de autorização de cada componente da chapa, assim como o plano de gestão da chapa, também deverão ser entregues no ato de inscrição da chapa.

Art. 7 - A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão e em conformidade com o Estatuto do Grêmio Estudantil.

4. DA ELEIÇÃO

Art. 8 - A eleição ocorrerá presencialmente em local pré-determinado pela comissão eleitoral.

Art. 9 – É vedada a realização da prática de boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar à desclassificação da chapa.

Art. 10 - Com 3 dias de antecedência da realização do pleito, a comissão eleitoral nomeará os membros da mesa eleitoral. Serão eles:

- I - O Presidente ou membro da Comissão Eleitoral;
- II - Dois membros de cada chapa concorrente ao pleito, para o revezamento;
- III - Dois escrutinadores nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Da mesa:

- I- Será composta por até 3 pessoas sendo obrigatório um membro da comissão eleitoral, e os outros dois são fiscais, um de cada chapa sendo esses facultativos;
- II- Caberá aos membros da Comissão Eleitoral:
 - I - Convidar o eleitor a assinar a lista de presença.
 - II - Fiscalizar o ambiente;
 - III - Lacrar a urna;
 - IV - Preencher a Ata.

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS CRATO

5. DA VOTAÇÃO

Art. 12 - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo que a votação será realizada através da cédula de votação previamente determinada pela Comissão Eleitoral, em data e horário contidos no cronograma deste edital.

Art. 13 - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 14 - Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 15 – No dia da votação serão observados os seguintes procedimentos:

I. Todos os alunos matriculados e frequentes nos Cursos Técnicos Integrados e do curso Técnico Subsequente em Agropecuária – Campus Crato receberão a cédula de votação e assinarão uma lista de presença.

II - Para votar, é preciso que o estudante compareça ao local da votação munido de documento oficial com foto.

6. DA CAMPANHA

Art. 15 - A propaganda das chapas deverá ser feita através de material doado ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IFCE – Campus Crato (servidor técnico-administrativo ou professor) à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art.16 - O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo, violento ou discriminatório (caso ocorra alguma dessas infrações, a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar a sua exclusão do pleito).

Art. 17 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral no cronograma deste edital.

Art. 18 - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

7. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II - Deliberar sobre recursos interpostos;

III - Decidir sobre impugnação de votos;

IV– Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e/ou seus membros;

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS CRATO

V - Consolidar dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Art. 20 - Os alunos que compõem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

Art. 21 - A Comissão definirá o cronograma, as regras eleitorais e o edital eleitoral, devendo conter:

- I. Prazo de inscrição de chapas;
- II. Período de campanha;
- III. Data da eleição.

Art. 22 - As inscrições de chapas deverão ser feitas de forma presencial, junto à Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 23 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

8. DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento do processo de votação, em uma sala de aula, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa e os servidores de apoio à eleição. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada nas redes sociais da instituição logo após a conclusão.

Art. 25 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art. 26 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ocorrerá segundo turno. E um novo cronograma será divulgado pela Comissão Eleitoral.

9. DOS FISCAIS

Art. 28 - Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, sendo preferencialmente membros das chapas, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral, tendo como dever fiscalizar a apuração dos votos.

Art. 29 - Poderão ser escolhidos até dois fiscais por chapa.

**GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS CRATO**

10. DAS NULIDADES

Art. 30 – A eleição poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, caso ocorra algum erro identificado pela mesma, e se faça necessário sua anulação.

11. DOS RECURSOS

Art. 31 - Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das Chapas à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

Art. 32 – O recurso deve ser enviado para Comissão Eleitoral através do e-mail:
comissaoeleitoral.ifce2023@gmail.com

12. DA POSSE

Art. 33 - A posse da nova Diretoria Colegiada, dar-se-á durante ato solene, em data pré-determinada neste edital.

13. DO CRONOGRAMA

Art. 34 - Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral que não esteja descrito neste edital será tratado pela Comissão Eleitoral.

Divulgação do Edital	03 de maio
Período de Inscrição das Chapas	04 a 09 de maio
Divulgação das chapas inscritas	10 de maio
Período de campanha das chapas	10 a 16 de maio
Data do debate entre as chapas	17 de maio, das 9h30min às 11h30min
Data da Eleição	18 de maio, 8h30min às 15h30min
Divulgação da apuração dos votos	18 de maio, a partir das 17h
Período para interpor recurso às eleições	19 de maio, das 9:30h às 11:30h
Período para julgar o recurso	19 de maio
Divulgação dos resultados dos recursos	19 de maio
Homologação dos resultados da eleição	22 de maio
Data da Posse da chapa eleita e início das funções do Grêmio	23 de maio, das 10h às 11h

Crato, 02 de maio de 2023

Comissão Eleitoral 2023

**GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFCE CAMPUS CRATO**

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO
ESTUDANTIL – IFCE CAMPUS CRATO – GESTÃO 05/2023 - 05/2024**

A presente chapa vem, por meio deste, oficializar sua candidatura para a eleição da diretoria do grêmio estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Crato. Logo abaixo, encontram-se os nomes dos integrantes desta chapa com seus respectivos cargos:

CARGO	NOME DO/A ESTUDANTE	SÉRIE E CURSO	MATRÍCULA
PRESIDENTE			
VICE-PRESIDENTE			
SECRETÁRIO/A GERAL			
1º SECRETÁRIO/A			
TESOUREIRO/A GERAL			
1º TESOUREIRO/A			
DIRETOR/A SOCIAL			
DIRETOR/A DE IMPRENSA			
DIRETOR/A DE ESPORTES			
DIRETOR/A DE CULTURA			
DIRETOR/A DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE			

Crato-CE, ____ de _____ de 2023.

**GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFCE CAMPUS CRATO**

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador/a do RG _____,
responsável pelo/a _____ estudante
_____, portador/a do RG _____,
com matrícula no IFCE campus Crato sob o nº _____,
o/a autorizo a participar do processo eleitoral do Grêmio Estudantil do IFCE campus Crato.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

Crato, ____ de _____ de 2023.